

LEI Nº 7.014, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 _____ .

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso, em COMODATO, de bem público municipal, e dá outras providências _____ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Colatina - ES, a cessão, em **COMODATO**, de parte do Horto Florestal de Colatina, localizado no lugar denominado "Santa Fé", na sede do Município de Colatina – ES, criado pela Lei 3.662 de 14 de setembro de 1990, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Termo de Comodato, em favor da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLÓGICA**, CNPJ nº 02.980.103/0001-90, com sede estabelecida a AV. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória - ES / 29075-010, com vistas a atendimento de situação de interesse público e ambiental com a implantação do Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável no Bioma Mata Atlântica com objetivo em seu contexto temático de aceleração da economia florestal a partir da alavancagem de negócios florestais comunitários e de alto impacto social no âmbito da bioeconomia, adaptação e mitigação as mudanças climáticas, pagamento por serviços ambientais e promoção da governança, formação profissional, autonomia, desenvolvimento econômico e bem viver de comunidades vulneráveis, por meio da promoção de ações que priorizem o uso de recursos naturais por meio do desenvolvimento dos modelos e soluções que conciliem o cuidado ambiental com o desenvolvimento econômico e social.

Paragrafo único. A área a ser utilizada em comodato será de 39.000 m² (trinta e nove mil metros quadrados), com localização conforme planta do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente Lei, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será realizado através de Contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

Art. 3º - O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.



Art. 4º - As despesas com manutenção e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo exclusivo do Comodatário, sob o respectivo bem.

Art. 5º - Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Colatina/ES.

Art. 6º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo Único - Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 7º - O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

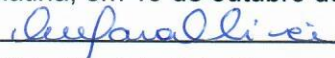
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de outubro de 2022.



Prefeito Municipal

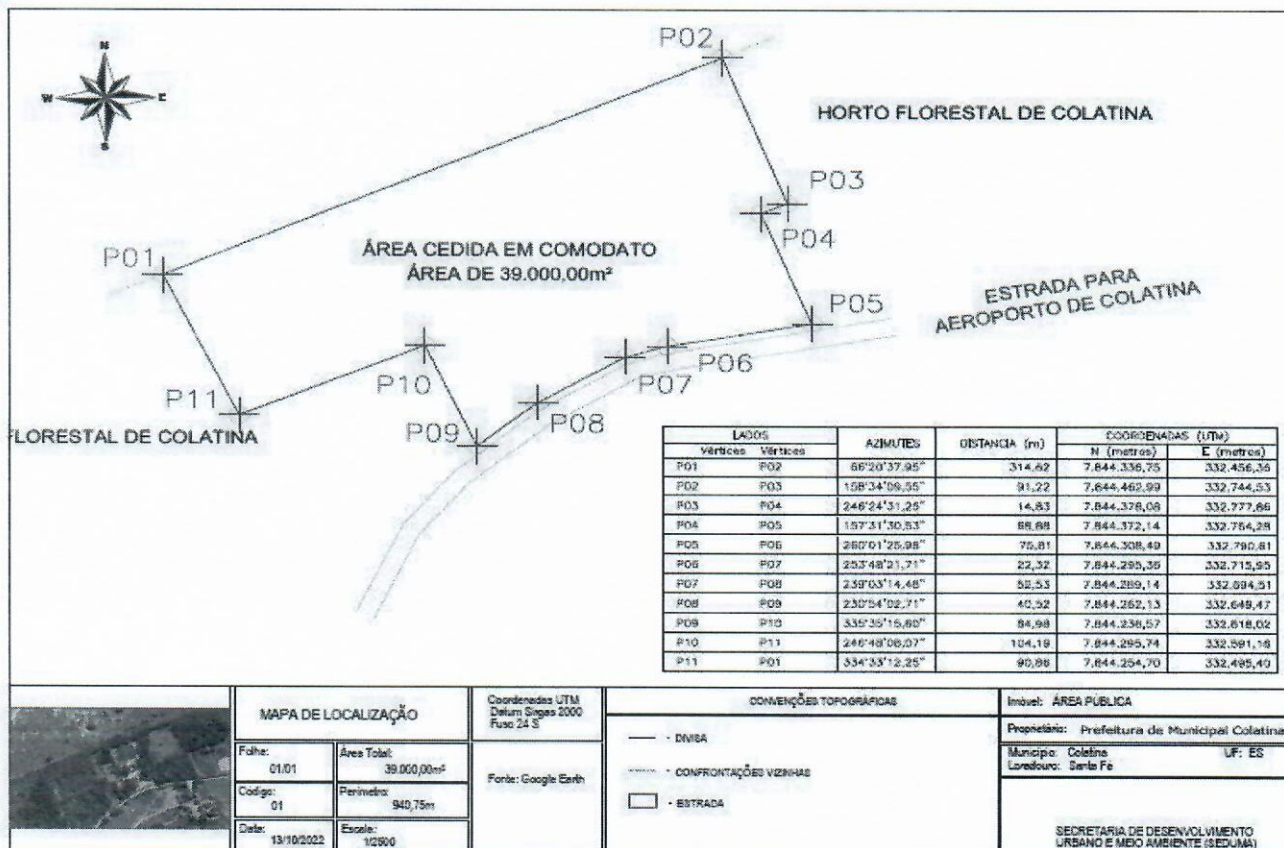
Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 19 de outubro de 2022.



Secretária Municipal de Governo.



ANEXO I
PLANTA E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA CEDIDA EM COMODATO



LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)
P01	P02	66°20'37,95"	314,62	7.844.336,75	332.456,36
P02	P03	158°34'09,55"	91,22	7.844.462,99	332.744,53
P03	P04	246°24'31,25"	14,83	7.844.378,08	332.777,86
P04	P05	157°31'30,53"	68,88	7.844.372,14	332.764,28
P05	P06	260°01'25,98"	75,81	7.844.308,49	332.790,61
P06	P07	253°48'21,71"	22,32	7.844.295,36	332.715,95
P07	P08	239°03'14,48"	52,53	7.844.289,14	332.694,51
P08	P09	230°54'02,71"	40,52	7.844.262,13	332.649,47
P09	P10	335°35'15,60"	64,98	7.844.236,57	332.618,02
P10	P11	246°48'08,07"	104,19	7.844.295,74	332.591,16
P11	P01	334°33'12,25"	90,86	7.844.254,70	332.495,40

